

INFORMATIVO DGEP Nº 002/2026

DIRETORIA CENTRAL DE POLÍTICAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORAS GESTANTES E LACTANTES DE ATIVIDADES INSALUBRES

Com o objetivo de uniformizar os procedimentos relativos ao afastamento de servidoras gestantes e lactantes de atividades insalubres no âmbito da Administração Direta da PBH, esclarecemos abaixo o fluxo vigente para solicitação dos casos.

Solicitamos ampla divulgação deste comunicado junto às unidades administrativas.

Inicialmente, é importante destacar que o procedimento de afastamento de gestantes e lactantes de atividades insalubres não se confunde com o serviço de solicitação de teletrabalho para gestantes de risco e lactantes, previsto na Portaria SMPOG nº 013/2026. Trata-se de institutos distintos, com requisitos, fluxos e critérios próprios, devendo cada demanda ser conduzida conforme a regulamentação específica aplicável.

1. Afastamento de atividades insalubres

Considerando que a concessão do afastamento das atividades insalubres decorre da própria condição de gestante ou lactante, a comprovação deverá ser feita conforme orientações abaixo detalhadas para cada caso.

Após a formalização da condição, a Administração poderá, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade de atividades compatíveis e o interesse público, promover a adaptação das atividades ou a movimentação temporária da servidora para local que não implique exposição a agentes insalubres ou outros riscos ocupacionais incompatíveis com a gestação ou com a lactação.

Em caso de dúvidas quanto à compatibilidade das atividades a Gerência de Segurança do Trabalho – GSTRA deverá ser acionada: gstra@pbh.gov.br.

2. GESTANTE

2.1. Documentação comprobatória

Para fins de comprovação formal da condição gestacional, serão aceitos os seguintes documentos:

- Exame laboratorial Beta HCG com resultado positivo, contendo, obrigatoriamente, identificação da servidora, CPF e data da coleta;
- Laudo de ultrassonografia obstétrica que confirme a gestação e informe a idade gestacional estimada;
- Atestado ou declaração médica emitida por médico ginecologista ou obstetra, da rede pública, suplementar ou privada, atestando formalmente o estado gestacional.

2.2. Fluxo para solicitação do afastamento

A servidora deverá encaminhar a documentação comprobatória da gestação para o endereço eletrônico agendamento1@grupo3778.com.br, utilizando no campo assunto a seguinte descrição:

“Recomendação médica para afastamento de atividades insalubres – Gestante”.

Recebida a solicitação, a perícia médica terceirizada realizará a análise da demanda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Concluída a avaliação, o laudo contendo a recomendação médica será encaminhado diretamente ao endereço eletrônico cadastrado pela servidora junto ao serviço de perícia médica.

3. LACTANTE

3.1. Documentação comprobatória

Para fins de comprovação da condição de lactante, será aceito:

- Relatório médico emitido pelo profissional responsável pelo acompanhamento puericultor da criança, atestando a condição de lactação.

3.2. Fluxo para solicitação do afastamento

Nos casos de lactação, por não se tratar de demanda sujeita à avaliação pericial, a comprovação da condição de lactante deverá ser apresentada diretamente à chefia imediata da servidora.

Após o recebimento da documentação comprobatória, caberá à chefia imediata, em articulação com a Gerência de Segurança do Trabalho - GSTRA, promover a adaptação das atividades ou a movimentação da servidora para ambiente livre de exposição a agentes insalubres, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade de atividades compatíveis.

3.3. Manutenção do afastamento da lactante

A manutenção do afastamento das atividades insalubres das servidoras lactantes ficará condicionada à apresentação bimestral de documentação médica atualizada à chefia imediata.

O documento deverá ter sido emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de apresentação e deverá comprovar a manutenção da condição de lactante, observando-se como limite máximo para permanência do afastamento o período correspondente aos 12 (doze) primeiros meses de vida da criança.

Contamos com a colaboração de todos para a correta observância destes procedimentos, contribuindo para a proteção da saúde materno-infantil, a segurança no trabalho e o cumprimento das diretrizes institucionais vigentes.

Belo Horizonte, 10 de Junho de 2026.

DGEP/SUGESP